

Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

LEI N.º 744, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

"Institui o Passe Livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.
- Art. 2°. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.
- Art. 3°. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.
- Art. 4°. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.
- Art. 5°. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.
- Art. 6°. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.
 - Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município